

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

CONTRATOS: Nº 302/2021, Nº 304/2021, E Nº 306/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, SEM CONDUTOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

Trata-se de termo aditivo para prorrogação de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos de locação mensal de veículos sem condutor, contratos nº 302/2021, nº 304/2021, e nº 306/2021, originários do processo licitatório nº 045/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 021/2021, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Obras, e Infraestrutura Urbana e Departamento de Iluminação Pública. Ocorre que os supracitados contratos, tem seus prazos de vigência até 02/07/2024. Diante disso, a administração pleiteia a prorrogação do prazo de vigência dos contratos acima citado até 31.12.2024. Estando prevista a possibilidade de prorrogação contratual face a ocorrência de qualquer dos motivos autorizadores insculpidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Prefeitura Municipal de Redenção/PA, em face da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação em serviço de locação de veículos, (sem condutor) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, e Infraestrutura Urbana, e Departamento de Iluminação, com o objetivo de manter as operações administrativas e operacionais desses setores, garantindo eficiência, continuidade e economia nos serviços públicos.

Justifica-se a prorrogação de vigência dos contratos de locação de veículos, devido trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade. A contratação por meio de locação se torna mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator econômico, já que as empresas vencedoras do certame disponibilizam veículos 24 horas, ficando ainda, responsável pela manutenção e substituição deste quando necessário. Tendo em vista que esta municipalidade não dispõe de uma frota de veículo próprio suficiente para suprir a demanda necessária.

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS:

CONTRATO Nº 302/2021; CONTRATADA: ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Qde de veículo	Período	Valor Unitário	Valor Total
2	Locação camionete cabine dupla 4x4	1	12 meses	R\$ 7.980,00	R\$ 95.760,00
3	Locação de camionete ¾ cabine simples	4	12 meses	R\$ 7.362,50	R\$ 353.400,00
Total					R\$ 449.160,00

CONTRATO Nº 304/2021; CONTRATADA: ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Qde de veículo	Período	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de camionete cabine simples 4x2	1	12 meses	R\$ 4.806,25	R\$ 57.675,00

CONTRATO Nº 306/2021; CONTRATADA: LOC CAR VEICULOS E MAQUINAS PESADAS LTDA.					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Qde de veículo	Período	Valor Unitário	Valor Total
4	Locação de pick-up cabine simples 02 portas	2	12 meses	R\$ 1.994,00	R\$ 47.856,00
6	Locação de veículo fechado 04 portas	3	12 meses	R\$ 1.999,70	R\$ 71.989,20
Total					R\$ 119.845,20

Considerando a necessidade de manter os supracitados contratos em execução, evitando assim gastos desnecessários, com novo processo licitatório, respeitando os limites máximos de acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993. Notamos que a alternativa mais satisfatória e vantajosa ao interesse público, é um caminho viável, e tem amparo legal, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

Considerando que, a administração não adquiriu nenhum veículo próprio para substituir os ora locados, e a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, e Infraestrutura Urbana é permanente, suas atividades não podem sofrer interrupções de modo a comprometer a execução dos seus programas de melhoria já planejadas, e os de ocorrência imprevisível paralisadas, sem acarretar-lhe danos, resta clara a sua natureza contínua sob pena do comprometimento do interesse público.

A previsão da possibilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviços na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e, ainda a previsão no próprio contrato nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima, vejamos:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses ou até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantagem para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

Cumprir destacar que os valores praticados não sofreram reajustes, sendo mantidos no interesse desta Administração, em que pese o constante aumento de preços de serviços e custos em geral na atual conjuntura econômica de todo o país, privilegiando o princípio da economicidade. De se lembrar, para rematar esse ponto, que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

O critério para a escolha da pesquisa de preço direta, junto aos fornecedores locais, foi a consideração abrangente de todos os elementos logísticos envolvidos. Os fornecedores locais foram avaliados não apenas pelo preço dos serviços em si, mas também pela análise cuidadosa dos custos, deslocamento e outros encargos operacionais específicos de cada fornecedor. Esse enfoque levou em consideração não apenas o valor, mas também os custos adicionais que poderiam impactar significativamente no custo total da aquisição.

A abordagem adotada na pesquisa de preço diretamente com os fornecedores locais, demonstrou ser eficaz na obtenção de informações detalhadas e relevantes para a tomada



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA URBANA**

de decisão, foi possível obter uma visão mais abrangente e detalhada dos custos envolvidos. Isso contribuiu para uma análise mais precisa do orçamento necessário para a aquisição dos insumos desejados. Além disso, a consideração dos fatores logísticos específicos de cada fornecedor permitiu uma tomada de decisão mais informada, levando em conta não apenas o preço unitário, mas também os custos operacionais associados a cada proposta anexa.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade aos contratos através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais de infraestrutura da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitem com a presente Justificativa.

Deste modo, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais, autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação de prazo dos contratos nº 302/2021, nº 304/2021, e nº 306/2021, conforme proposto.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Redenção/PA, 04 de junho de 2024.

MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO
Secretário Municipal de Obras, e Infraestrutura Urbana.
Decreto nº 002/20204.